

**DECRETO Nº 12.839, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022****DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA PREVISTA NO  
ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 101  
DE 4 DE MAIO DE 2.000.**

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o enunciado normativo do art. 13 da Lei Complementar de nº 101 de 4 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO o voto proferido pelo i. Relator Sr. Rodrigo Melo do Nascimento, no bojo do Processo TCE/RJ nº 219.094-8/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e transparência às medidas de combate à evasão e sonegação fiscais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá considerar, com o intuito de uma gestão eficaz e prudente, que as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 2º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*